

**LEI Nº519 DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI 270 DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belterra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei 270 de 20 de novembro de 2018, que foi alterado pela Lei 432 de 09 de março de 2023, que dispõe sobre os valores da concessão de diárias, passa a vigorar com a seguinte alteração.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 27 de junho de 2025.

**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



**ANEXO I**  
**VALORES DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**

Classificação do Cargo/Função/Emprego	Deslocamentos para Belém e demais Estados da Federação	Deslocamento para as cidades do Estado do Pará, exceto Belém e municípios da Região Metropolitana de Santarém	Deslocamentos para os municípios da Região Metropolitana: Santarém / Mojuí dos Campos
Prefeito, Vice-Prefeito	R\$ 1.300,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Secretários Municipais	R\$ 1.100,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00
Servidores Municipais e Colaborador	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00

**VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS PARA O EXTERIOR**

CARGO	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito	U\$\$ 461,00
Secretários Municipais	U\$\$ 375,00
Servidores Municipais	U\$\$ 289,00

**VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TRECHO**

CARGO	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores	A partir de 100 km R\$1,95 POR KM RODADO

